



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CELOS.

PARECER EM RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024-SEINFRA-CELOS

CONSTRUÇÃO DE UMA ARENINHA NA LOCALIDADE DE ALTO DA CHEIA

RECORRENTE: CONSTRUTORA MARQUINHOS LTDA.

Trata-se de recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA MARQUINHOS LTDA., através de seu representante legal – Sr Antônio Marcos Coutinho Gomes, irresignada com decisão do Agente de Contratação que a CLASSIFICOU e declarou vencedora do certame Concorrência Pública nº 06/2024-SEINFRA-CELOS, que seleciona empresas de engenharia para execução das obras e serviços de CONSTRUÇÃO DE UMA ARENINHA NA LOCALIDADE DE ALTO DA CHEIA, neste Município, a empresa BWS CONSTRUÇÕES LTDA.

CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE:

Preliminarmente nos manifestarmos favorável aos pressupostos da legitimidade, interesse recursal e tempestividade, pois o recurso e a respectiva razão foram protocolados pelo participante interessado em contratar com a administração no **dia 07 de junho corrente**, dentro do prazo definido no edital. As demais empresas participantes foram informadas do recurso, mas não houve manifestação para apresentar contra razões.

10. DO RECURSO.

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema;

10.3. A falta de manifestação da(s) licitante(s) no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso.



465
A

10.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação,

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os demais licitantes, se desejarem, poderão apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da **interposição** do recurso.

10.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10. Os recursos interpostos fora do prazo ou do campo próprio do sistema não serão conhecidos.

1. DOS FATOS:

A CONSTRUTORA MARQUINHOS LTDA., questiona a CLASSIFICAÇÃO da empresa BWS Construções Ltda., alegando que houve descumprimento de exigências editalícias na apresentação da proposta de preços dessa empresa, nos seguintes aspectos:

- 1.1. - violou o disposto no art. 59, §4º da Lei 14.133/21, além de descumprir os itens 8.4, 8.4.1, 8.4.2, 8.4.3 E 8.4.5 do edital.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Do edital

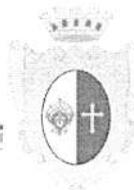
8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. Contiver vício insanável;

8.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

8.4.3. Apresentar preços inexequíveis, considerados aqueles inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, ou a proposta ou lance vencedor apresentar preço final superior ao preço máximo definido para a contratação;

8.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



8.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

1.2. Vícios da proposta que descumprem as exigências editalícias:

- a) Prazo de execução proposto – 05 (cinco) meses, solicitado do edital – 150 (cento e cinquenta) dias.
- b) Alterou a Tabela de encargos sociais, apresentado uma tabela incompleta.
- c) Nas composições de custos a proponente apresentou divergência do Projeto Básico, tendo alterado os coeficientes de produtividade, para os itens 6.2.6, 6.2.7, 6.3.2, 6.4.3, 6.4.5, 6.4.6, 6.4.7, 6.4.11, 8.1.15, 8.1.16 e 9.1.5

A recorrente ainda, alerta que:

Constitui-se licitação o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse público. Para tanto, necessária formalização dos diversos procedimentos instituidores do processo de licitação à busca da contratação MAIS VANTAJOSA aos cofres públicos, espelhados sempre no MENOR PREÇO ofertado em relação direta ao objeto comum a ser licitado e, posteriormente, contratado pela Administração Pública, sempre na mais pura e irrestrita vinculação desde procedimento às normas contidas no Edital

Esse é o resumo dos fundamentos do recurso.

2. DOS REQUERIMENTOS:

Consoante os fatos e argumentos apresentados nestas RAZÕES RECURSAIS, requeremos com lúdima justiça que:

- a) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA integralmente, pelas razões e fundamentos expostos;
- b) Seja MODIFICADA a decisão do Douto Presidente da CPL, declarando a empresa BWS CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.079.526/0001-09, DESCLASSIFICADA na Concorrência Eletrônica nº 06/2024-SEINFRA/CELOS.
- c) Acolham-se e analise os documentos anexados à esta peça de Razões Recursais;
- d) Por fim, requeremos que, com fulcro no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente

3. DA ANÁLISE

3.1. DAS QUESTÕES DE DIREITO E DE FATO:

A luz das diretrizes da Constituição Federal, Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/2021, Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024-SEINFRA-CELOS, doutrina e jurisprudências aplicadas a espécie, passamos a analisar os fatos questionados no recurso.

3.2. DA CONSTITUIÇÃO:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.3. DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – LEI Nº 14.133/2021:

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Art. 28. São modalidades de licitação:





468
B

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente

§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

3.4. DO EDITAL E PARECER DELIBERATIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO:

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, e estiverem previamente cadastrada/credenciados no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a



responsabilidade do provedor do sistema ou da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEINFRA por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total do item;

6.1.2. Descrição do objeto

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



470
A

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2h (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, podendo este prazo ser prorrogado por decisão do agente, auxiliado pela equipe de apoio.

7.19.1. No prazo acima descrito o licitante apresentará à Administração, por meio eletrônico:

- Proposta Comercial - Anexo III, utilizando como data-base a mesma do orçamento referencial elaborado pela Administração, ou seja, Março/2024;
- Planilha de Preços Propostos – ANEXO III A, onde deverá constar os preços unitários e subtotais, correspondentes aos itens do orçamento referencial.
- Planilha de Composição de Preços Unitários – ANEXO III B, para cada serviço constante do orçamento apresentado, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços; não pode haver divergência de preço unitário entre os orçamentos, para o mesmo serviço, prevalecendo o menor valor -
- Planilha de Composição da Taxa de BDI proposta - Anexo III C, em forma de porcentagem, apresentado com duas casas decimais, a ser aplicada sobre o preço unitário da Planilha de Preços Propostos.
- Planilha de Composição de Encargos Sociais - ANEXO III-D;
- Cronograma físico-financeiro - Anexo III-E, observando-se o prazo máximo estabelecido no Edital e seus anexos.
- Garantia da Proposta.

7.20. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. Contiver vício insanável;

8.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;



471
A

8.4.3. Apresentar preços inexequíveis, considerados aqueles inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, ou a proposta ou lance vencedor apresentar preço final superior ao preço máximo definido para a contratação;

8.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

16.8. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

16.16. A participação nesta CONCORRÊNCIA implica na aceitação integral e irrevogável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato

3.5. DO MÉRITO.

O edital é a lei interna da licitação, daí constar na Lei nº 14.133/21, art. 5º, a regra da obrigatória observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Portanto, a partir do momento que o edital da licitação é publicado, recebe força de lei, e, por isso, suas regras e disposições precisam ser fielmente cumpridas pela Administração, uma vez que o edital vincula a atuação da Administração, assim como a conduta da licitante. Trata-se, de tal sorte, de uma relevante garantia que deve ser concedida a todos os interessados e licitantes, sob pena de patente ilegalidade e afronta ao artigo acima referido.

O processo licitatório é um processo formal e para a comprovação de suas exigências se faz necessário a apresentação de documentação pertinente e válidas para o atendimento das exigências editalícias, caso contrário, o interessado deixou de cumprir as determinações do edital e não estará habilitado a participar ou continuar participando do certame licitatório.

3.5.1. QUANTO A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA.

A Administração Pública deve assegurar no edital a descrição detalhada do objeto, as exigências constantes nas propostas de preços, os requisitos de qualificação, as condições de habilitação dos licitantes, os prazos, as condições contratuais e demais regras do procedimento licitatório, sempre, visando o caráter competitivo do certame, contudo conforme entendimento da lei, doutrina e jurisprudência, os interessado em contratar com a administração publica tem que possuir certos atributos, atender as condições de participação e apresentar fielmente a documentação exigida no ato convocatório.



A empresa BWS CONSTRUÇÕES LTDA., apresentou sua proposta readequada ao último lance que propôs, no prazo disponível no sistema de realização do certame eletrônico, cumprindo as exigências da Cláusula 7.19 do edital da Concorrência Eletrônica nº 06/2024-SEINFRA-CELOS, como bem consta na Ata da Sessão de Disputa – Parte 1 de 1 emitido pelo Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, cumprindo as condições necessárias para participar do certame.

Foi convocada para apresentar a Proposta readequada e apresentou conforme as exigências editalícias.

Quanto aos questionamentos da recorrente, temos que:

1. O valor da proposta foi apresentada com valor mais de 75% (setenta e cinco por cento) inferiores ao orçado pela administração municipal - realmente a proposta foi inferior a esse percentual, só que esta exigência é relativa, inclusive já com jurisprudência atual do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 465/2024 – Plenário, quando a proponente é exigida que comprove a exequibilidade de sua proposta e faz a comprovação esta deve ser acatada pela Administração, a proponente foi convocada para apresentar sua proposta readequada e comprovou que seu preço atende as exigências, sendo plenamente exequível.
2. Prazo de execução proposto – 05 (cinco) meses, solicitado do edital – 150 (cento e cinquenta) dias, não entendemos o questionamento, os prazos são exatamente equivalentes, só que um em dias e outro em meses.
3. Alterou a Tabela de encargos sociais, apresentado uma tabela incompleta, veja que o percentual de encargos sociais para a mão de obra horária foi exatamente igual a usada pela Administração para elaborar seu orçamento, estando totalmente compatível com os percentuais usualmente utilizados.
4. Nas composições de custos a proponente apresentou divergência do Projeto Básico, tendo alterado os coeficientes de produtividade, para os itens 6.2.6, 6.2.7, 6.3.2, 6.4.3, 6.4.5, 6.4.6, 6.4.7, 6.4.11, 8.1.15, 8.1.16 e 9.1.5 – A proponente não é obrigada tacitamente a usar os mesmos coeficientes de produtividade para os itens de serviços que irá executar, veja que existem inclusive divergências de produtividade entre os coeficientes de tabelas oficiais usadas para elaboração de orçamentos básicos, e cada empresa tem na realidade seus coeficientes de produtividade de cada serviço executado, e é justamente essa eficiência em melhorar os coeficientes de produtividade que determinam o melhor resultado financeiro dos contratos executados pelas empreiteiras do serviço público.

Como, ainda muito bem mencionado pela recorrente:

“Constitui-se licitação o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse público. Para tanto, necessária formalização dos diversos procedimentos instituidores do processo de licitação à busca da contratação MAIS VANTAJOSA aos cofres públicos, espelhados sempre no MENOR PREÇO ofertado em relação direta ao objeto comum a ser licitado e, posteriormente, contratado pela Administração Pública, sempre na mais pura e irrestrita vinculação desde procedimento às normas contidas no Edital”

4. CONCLUSÃO:

Isto Posto, com respeito aos princípios da LEGALIDADE, ISONOMIA, VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, na doutrina e jurisprudência ao norte mencionadas, este Agente de Contratação opina por **CONHECER e NÃO PROVER**, o recurso e as razões apresentadas pela empresa CONSTRUTORA MARQUINHOS LTDA., pois a empresa BWS CONSTRUÇÕES



473
A

cumpriu devidamente as exigências previstas no Edital de Convocação, relativas a apresentação da proposta readequada para o julgamento da proposta e prosseguimento da escolha da melhor proposta para execução das obras e serviços de CONSTRUÇÃO DE UMA ARENINHA NA LOCALIDADE DE ALTO DA CHEIA, neste Município.

É o parecer que apresentamos a autoridade superior.

Aracati/CE, 18 de junho 2024

Cíntia M. Almeida

Cíntia Magalhães Almeida
Agente de Contratação



Aracati/CE, 18 de junho de 2024

A Sua Senhoria a Senhora

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

LIEGINA FERREIRA ARIBAMAR

Ref. **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024-SEINFRA/CELOS.**

Senhora Ordenadora de Despesas,

Encaminhamos à V.Sa., PARECER ADMINISTRATIVO, sobre recurso interposto pela licitante CONSTRUTORA MARQUINHOS LTDA. contra a classificação e declaração de vencedora da proposta de preços da empresa BWS Construções Ltda., na licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024-SEINFRA-CELOS – CONSTRUÇÃO DE UMA ARENINHA NA LOCALIDADE DE ALTO DA CHEIA, neste Município de Aracati, conforme manifestação desta Agente de Contratação, ratificando a classificação e declaração de vencedora da empresa recorrida BWS CONSTRUÇÕES LTDA.

Respeitosamente,

Cintia M. Almeida

Cintia Magalhães Almeida
Agente de Contratação



475
A

Da: ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Para: CINTIA MAGALHÃES ALMEIDA
Agente de Contratação da CELOS.

DESPACHO

RATIFICO plenamente o parecer desfavorável ao RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela licitante **CONSTRUTORA MARQUINHOS LTDA.** contra a classificação e declaração de vencedora da proposta de preços da empresa BWS Construções Ltda., na licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024-SEINFRA-CELOS – CONSTRUÇÃO DE UMA ARENINHA NA LOCALIDADE DE ALTO DA CHEIA neste Município de Aracati, em virtude de cumprimento integralmente das exigências estipuladas no referido edital da licitação, elaborado pela Agente de Contratação da Comissão Especial de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – CELOS, pois está conforme as diretrizes da Constituição Federal, Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/21, e do EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 06/2024-SEINFRA/CELOS.

Aracati/CE, 19 de Junho de 2.024



Liegina Ferreira Aribamar
Ordenadora de Despesas da Secretaria de
Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano